



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração no art. 175 e Anexo III da Lei Complementar nº 188, de 2 de janeiro de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e providências correlatas.

O Sr. Douglas Roberto Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passa o Grupo de Cargos por Comissão, previsto no art. 175 da Lei Complementar nº 188, de 2 de janeiro de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga/SP, a contar com a seguinte redação:

CARGOS POR COMISSÃO					
OR D	COMISSÃO	VAGAS	C/H	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
92	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	1	40	ENSINO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO	7.701,38
93	DIRETOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO	1	40	ENSINO SUPERIOR	10.163,87
94	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	40	ENSINO SUPERIOR	4.712,20
95	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	40	ENSINO MÉDIO	4.712,20
96	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS	1	40	5º ANO COMPLETO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.712,20
97	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	40	ENSINO MÉDIO	4.712,20
98	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	40	ENSINO SUPERIOR	4.712,20
99	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1	40	ENSINO MÉDIO	4.712,20
100	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1	40	ENSINO MÉDIO	4.712,20
101	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	1	40	ENSINO SUPERIOR	4.712,20



	E DESENVOLVIMENTO				
103	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	40	ENSINO MÉDIO	4.969,01
104	CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE DA SAÚDE	1	40	ENSINO MÉDIO	4.969,01
105	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	1	40	ENSINO MÉDIO	4.969,01
106	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1	40	ENSINO MÉDIO	4.969,01
107	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E RECURSOS	1	40	ENSINO MÉDIO	4.969,01
108	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
109	SUPERVISOR DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	1	40	ENSINO SUPERIOR ODONTOLÓGIA	3.275,03
110	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS	1	40	ENSINO FUNDAMENTAL	3.275,03
111	SUPERVISOR DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
112	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS RURAIS	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
113	SUPERVISOR FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
114	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PÁTIO	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
115	SUPERVISOR DO CONTROLE DE LICITAÇÃO	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
116	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
117	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
118	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DA FROTA MUNICIPAL	1	40	5º ANO COMPLETO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.275,03

B



119	SUPERVISOR DE TURISMO E CULTURA	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
120	SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIO E PATRIMÔNIO	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03
121	SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DA CIDADANIA SOCIAL	1	40	ENSINO MÉDIO	3.275,03

Art. 2º Passa o Anexo III da Lei Complementar nº 188, de 2 de janeiro de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga/SP, a contar com a seguinte redação:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMA DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REGIME: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

Coordenar, elaborar e por em pratica as programas emanados a Secretaria da Saúde; gerenciar os chefes, supervisores e coordenadores vinculados a sua secretaria, no encaminhamento e andamento de serviços e projetos; cumprir ou fazer cumprir prazos de informações, relatórios e outros documentos; coordenar o atendimento aos serviços de saúde do Município; apresentar alternativas de funcionamento dos serviços de saúde; estabelecer diretrizes e promover a desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação e execução do Plano Municipal de Saúde; desenvolver a controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal; promover a população a acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos; desenvolver campanhas e programas de saúde pública; administrar as unidades de assistência medica, sob sua responsabilidade no âmbito municipal; executar outras tarefas correlatas ao setor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 15 de maio de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5,
DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Exmo. Sr.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaporanga/SP

Prezado,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores da cidade de Itaporanga para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar nº 5, de 15 de maio de 2023, que trata sobre *“alteração no art. 175 e Anexo III da Lei Complementar nº 188, de 2 de janeiro de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e providências correlatas”*.

A atual Secretária Municipal de Saúde, Sra. Thais Fauro Pereira, está grávida e, em razão deste fato, precisará se afastar em breve da função que exerce nesta administração. Ciente deste fato e da necessidade de encontrar um substituto para a referida função, passamos a buscar opções de pessoas que pudessem ocupar a referida vaga durante o período de afastamento da servidora em questão.

Contudo, dado o requisito de escolaridade de *ensino superior*, aliado com o baixo salário atualmente pago para os secretários municipais, mesmo após intensas buscas e diversos convites a profissionais de saúde com formação escolar de nível superior de ensino, todos restaram negados.

Importante salientar que os profissionais da área da saúde ocupantes de cargos efetivos nesta administração são bem remunerados, percebendo bons salários.

Assim, apenas a título ilustrativo, o salário atual dos secretários municipais é inferior, por exemplo, ao do cargo de enfermeiro, que lhe é hierarquicamente subordinado. Em razão deste fato, é fácil imaginar que não é atrativo, dentro do mesmo exemplo, para um enfermeiro deixar seu cargo originário para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Na mesma linha, se para um enfermeiro já não é viável ocupar o cargo de Secretário, imagine-se então para um médico, que tem salário ainda maior. O mesmo se pode dizer dos demais servidores que ocupam cargos na área da saúde e que tenham formação em curso superior.

Para piorar a situação, recentemente, foi aprovada a Lei Federal 14.581/2023, que estabeleceu o piso nacional dos enfermeiros no valor mínimo de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), valor este que também é superior ao



valor do salário do secretário municipal da saúde e que, por consequência, afasta o interesse de profissionais da referida área de atuação que atualmente trabalham na rede privada em assumir a referida pasta.

Desta forma, não é difícil concluir a dificuldade e, em última análise a inviabilidade, em se encontrar uma pessoa com formação educacional de nível superior interessada em ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

À vista de todos estes fatos, faz-se necessário a alteração do nível de escolaridade para ocupar o referido cargo, passando-se a exigir como requisito mínimo para o cargo o nível de escolaridade formação em ensino médio.

E, dada a iminência do afastamento da atual Secretária de Saúde e os prejuízos que a vacância do cargo traria ao serviço público, faz-se necessária a aprovação urgente da presente alteração, a fim de que o cargo possa ser ocupado tão logo a referida secretaria se afaste de suas funções.

Diante destes fatos, envio o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo possa ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal